

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Favorável

CCJR 206

COFC 50



33ª Leitura em Plenário n
Sessão Ordinária c
14/10/2019

Secretário

OBJETO DE Lei N.º 85/2019-E

DATA DA ENTRADA: 03 de outubro

AUTOR: Rodolfo Executivo

SUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

APROVADO EM: 21/10/19 - 20ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

EXTRAIRO EM: _____

Alacir Raysel
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

S: duas discussões Em 21/10/19
maioria absoluta 20ª Sessão Extraordinária

Discussão: 21/10/19 34ª Sessão Ordinária



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 85/2019
De 03 de outubro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Trata-se de importante projeto que viabilizará a expansão e remodelação da Iluminação Pública no Município. Encaminho as justificativas do Chefe de Divisão do Departamento de Planejamento e do Diretor deste Departamento, as quais revelam a necessidade dos serviços voltados para buscar soluções em relação a falta de iluminação pública em determinados locais do município.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

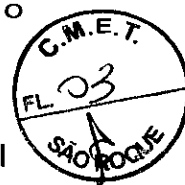
Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 85, de 03/10/2019



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(417) 01.08.01.15.452.0030.1010.4.4.90.51R\$ 150.000,00

Fonte: 1 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Expansão e Remodelação da Iluminação Pública

TOTAL:R\$ 150.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, referente a arrecadação de recursos provenientes da CIP- Custeio da Iluminação Pública, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

TOTAL:R\$ 150.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/10/2019

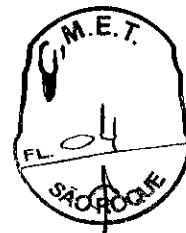
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 27 de setembro de 2019.

Ao
Departamento de Finanças
a/c Sra. Carla Agostinho
Diretora do Departamento

Ref.: Suplementação de Ficha Orçamentária

Prezada Senhora,

Favor efetuar suplementação de ficha orçamentária para a execução de obras de extensão de rede secundária em locais onde não existam postes, e também em locais onde existam postes apenas com redes primária, porém sem a rede secundária.

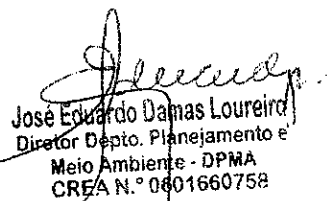
Para a execução desses serviços o valor previsto é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fonte 1 (recurso CIP).

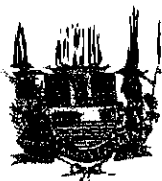
Os orçamentos bem como a execução dos serviços serão realizados pela CPFL Piratininga, conforme as necessidades da prefeitura.

A justificativa para a realização desses serviços é a falta de iluminação pública em determinados locais do município, sejam eles pelo crescimento vegetativo ou pelo fato de alteração de sistema viário, cujos referidos locais nem sempre possuem postes já implantados ou em caso de já existente, nem sempre possuem redes secundárias instaladas.

Sem mais para o momento, desde já lhe agradeço.

Atenciosamente,

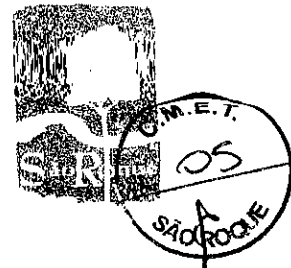

José Eduardo Damas Loureiro
Diretor Depto. Planejamento e
Meio Ambiente - DPMA
CREA N.º 0801660758



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 26 de setembro de 2019.

Memorando n.º 12/2019 – DPE/DPMA

Ao

Diretor José Eduardo

Ref.: Suplementação de Ficha Orçamentária para utilizar recursos da CIP

Senhor Diretor,

Peço a gentileza em solicitar ao Departamento de Finanças em proceder à suplementação de ficha orçamentária para a execução das obras de extensão de rede secundária em locais onde não existem posteamento e também locais que não existem rede secundária cuja empresa CPFL prestadora de serviços distribuição de energia elétrica possa realizar os serviços correlacionados.

O valor previsto é de **R\$ 150.000,00** fonte 1 (recurso CIP), sendo que os orçamentos serão elaborados pela CPFL conforme as necessidades da prefeitura.

Justifico essa solicitação devido à necessidade da instalação de iluminação pública nestes locais e os mesmos não possuem infraestrutura adequada.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

Fábio C. Zanardo

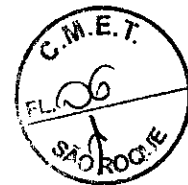
Fábio Câmara Zanardo
Chefe de Divisão – Planejamento

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 227/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 085 de 03/10/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 085, de 03 de outubro de 2019, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Trata-se de importante projeto de lei que viabilizará a expansão e remodelação da Iluminação Pública no Município. Encaminho as justificativas do Chefe de Divisão do Departamento de Planejamento e do Diretor deste Departamento, as quais revelam a necessidade dos serviços voltados para buscar soluções em relação a falta de iluminação pública em determinados locais do município.

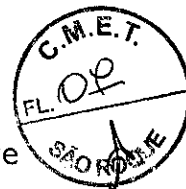
É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A Iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

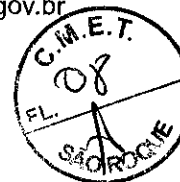
O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

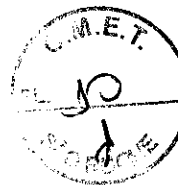
Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 15 de outubro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 206 – 17/10/2019

Projeto de Lei N° 85/2019-E, 03/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

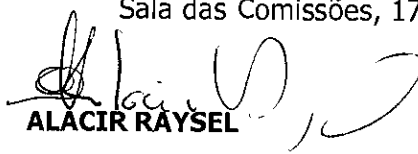
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

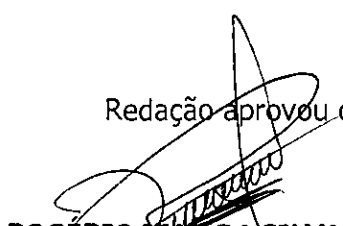
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

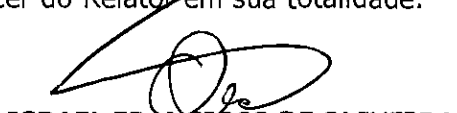
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 50 – 17/10/2019



Projeto de Lei Nº 85/2019-E, 03/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

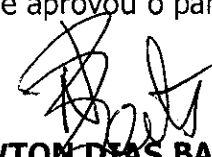
Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

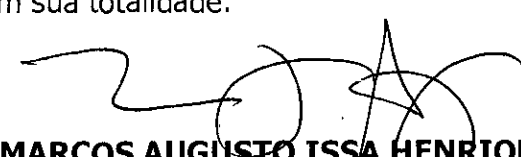
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 85/2019-L, de 03/10/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	—
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	—	—
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	11
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 085-E, DE 03/10/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.049, DE 21/10/2019

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(417) 01.08.01.15.452.0030.1010.4.4.90.51R\$ 150.000,00
Fonte: 1 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Obras e Instalações
Ação: Expansão e Remodelação da Iluminação Pública

TOTAL:R\$ 150.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, referente a arrecadação de recursos provenientes da CIP- Custeio da Iluminação Pública, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

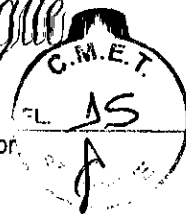
TOTAL:R\$ 150.000,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 21 de outubro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES:17723100850 em 22/10/2019 16:03:19
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código Y3M9-P9S9-W3N2-P6T0

Autógrafos

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Para: Luciano do Espírito Santo <luciano@camarasaoroque.sp.gov.br>

22 de outubro de 2019 16:23

Recebido.



Quanto ao autógrafo 5045, não veio o croqui.

Poderia verificar?

Aguardo.

Obrigada.

PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**SÃO ROQUE**
www.saoroque.sp.gov.br**Marta Galoni Mota**

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São
Roquewww.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L I S T A



LEI 5.046

De 23 de outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 085/19-E
De 03 de outubro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.049 de 21/10/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(417) 01.08.01.15.452.0030.1010.4.4.90.51R\$ 150.000,00

Fonte: 1 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Expansão e Remodelação da Iluminação Pública

TOTAL:R\$ 150.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, referente a arrecadação de recursos provenientes da CIP- Custeio da Iluminação Pública, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

TOTAL:R\$ 150.000,00

OK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.046/2019



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/10/2019

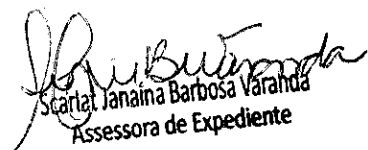
CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 23 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 21/10/2019

Publicado no Jornal Democrata

n.º 5153 fls. B10 dia 25/10/19

Ass Normativo Lei 5046 /2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente